



LEI Nº 5.560, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui abono salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.738/2004 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em efetivo exercício, abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O abono salarial constitui-se de uma vantagem pecuniária de caráter geral, a ser concedida em parcela única no mês de dezembro de 2019.

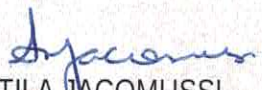
§ 2º Farão jus ao abono salarial instituído por esta Lei os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo e os de provimento em comissão.

Art. 2º O abono salarial não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário do corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

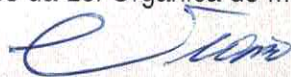
Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete